



007/05/11/03  
Assessoria de Planário

PL 913/2003

Projeto de Lei N° \_\_\_\_\_  
(Do Dep. Benício Tavares)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAS & CCJ -  
Em 06/11/03

**Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência física e mental, no âmbito do Distrito Federal.**

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Planário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta :**

Art 1º O Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação, reservará 10 % das vagas existentes nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência física e mental.

Parágrafo Único – A distribuição das vagas dar – se – á de modo que haja atendimento em todas as creches.

Art 2º O atendimento dessas crianças será feito por profissional especializado ou que tenha recebido treinamento, mediante convênio com entidade ou instituição especializada.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Desde a mais tenra idade, a pessoa portadora de deficiência física e mental sofre discriminação sob variadas formas, o que compromete todo o seu desenvolvimento psíquico – social.

É na falta de informação e educação da sociedade em geral, bem como na mais completa falta de convívio social entre os diversos segmentos, que se origina o processo discriminatório. Esta proposta visa proporcionar um atendimento adequado às crianças portadoras de deficiência, dentro de um processo de integração e socialização. Também possibilitar às crianças consideradas normais um contato mais próximo com as crianças deficientes, eliminando os preconceitos tão comuns aos que são surpreendidos com esta situação. A viabilização de meios que possibilitem a pessoa portadora de deficiência o exercício de sua cidadania na íntegra deve começar na infância.

Com a certeza de que esta proposição será acolhida por esta Casa, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2003.

007: 05/11/03  
15:27

**BENÍCIO TAVARES**  
Deputado Distrital

PROT. LEGISLATIVO Nº 913/03  
Fig. n.º 01 BJA